

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO nº 2024.05.16.02.

Assunto: ESCLARECIMENTO ao EDITAL.

Objeto: Aquisição de Material Permanente para Poços Profundos, para atender as necessidades da Secretaria de Recursos Hídricos do Município de Iraucuba/CE.

O PREGOEIRO do Município de Iraucuba vem responder ao pedido de esclarecimento, impetrado pelo interessado: LUCAS MOTA ELIAS, encaminhado no dia 07 de junho de 2024 através do sistema da BLL, atentando para os prazos estabelecidos nas normas regulamentares, em especial no art. 8º inciso II do DECRETO No 120 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023. Vejamos:

Art. 8º Ao agente de contratação, ou, conforme o caso, à comissão de contratação, incumbe a condução da fase externa do processo licitatório e do procedimento auxiliar, incluindo o recebimento e o julgamento das propostas, a negociação de condições mais vantajosas com o primeiro colocado, o exame de documentos, cabendo-lhes ainda:

[...]

II - Coordenar o certame licitatório, promovendo as seguintes ações:

a) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

Preliminarmente, há que se esclarecer que o referido pedido de esclarecimento não tem efeito de recurso, portanto não há que se falar em efeito suspensivo, tampouco sua remessa a autoridade superior, tem o Pregoeiro nesta fase processual, todos os poderes para averiguação de quaisquer contestações que se façam ao texto editalício, decidindo sobre cada caso, conforme a legislação pertinente.

Quanto aos requisitos de admissibilidade do pedido de esclarecimento e sua resposta prevista no edital, esclarecemos que o todos os pedidos de impugnação e pedidos de esclarecimento ao edital devem ser realizados exclusivamente através da plataforma www.bllcompras.org.br, conforme segue:

15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

15.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.



[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUCUBA

15.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

15.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, exclusiva pelo sítio www.bilcompras.org.br. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

15.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

15.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

DOS PEDIDOS E DA RESPOSTA:

A entrega do objeto da licitação (especialmente na linha tubos) representa parcela de alta relevância no dimensionamento da proposta das participantes, de forma que um frete pode chegar a 30% do valor da proposta. Diante disso, é necessário que os participantes saibam exatamente em quantas parcelas o objeto deverá ser entregue, sob pena de caracterizar não somente especificação genérica do objeto mas também a quebra da competitividade por restringir a licitação aos fornecedores geograficamente próximos ao local da entrega, o que é taxativamente vedado pela legislação. Desse modo, questiona-se: é lícito à eventual contratada neste certame, adimplir com as obrigações contraídas em uma única parcela? Caso não, em quantas parcelas no máximo e no mínimo será requerido às contratadas a execução do objeto? Assevera-se que o parcelamento do objeto em demasia configura a regionalização do certame, e assim ocorrendo, será objeto de impugnação ao Edital.

RESPOSTA:

Quanto às definições das especificações em questão trazemos à baila o que determina o art. 40 e seus incisos da lei 14.133/21, ao tratar do planejamento das compras, sendo:

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

I - condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado;
II - processamento por meio de sistema de registro de preços, quando pertinente;

III - determinação de unidades e quantidades a serem adquiridas em função de consumo e utilização prováveis, cuja estimativa será obtida, sempre que possível, mediante adequadas técnicas quantitativas, admitido o fornecimento contínuo;

IV - condições de guarda e armazenamento que não permitam a deterioração do material;

V - atendimento aos princípios:



- a) da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho;
- b) do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso;
- c) da responsabilidade fiscal, mediante a comparação da despesa estimada com a prevista no orçamento.

§ 1º O termo de referência deverá conter os elementos previstos no inciso XXIII do **caput** do art. 6º desta Lei, além das seguintes informações:

I - especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;

II - indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso;

III - especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso.

§ 2º Na aplicação do princípio do parcelamento, referente às compras, deverão ser considerados:

I - a viabilidade da divisão do objeto em lotes;

[..]

Em atenção ao pedido formulado este fora submetido a apreciação da secretaria demandante como forma de esclarecer os questionamentos formulados pelo requerente, no qual encontra-se em anexo a presente resposta no seguinte sentido:

Conforme pedido de esclarecimento ao Sr. Lucas Mota Elias, viemos por meio deste esclarecermos que os materiais não poderão ser entregues de uma única vez, pois ficarão expostos e com isso poderão ficar danificados.

Sendo assim os materiais serão pedidos em parcelas de acordo com as demandas e necessidades da Secretaria de Recursos Hídricos, por este motivo serão recebidos em parcelas divididas de acordo com nossa necessidade.

Portanto, não resta dúvida da discricionariedade da administração pública, por meio de sua autoridade competente, na escolha da especificação, prazos e regime de fornecimento do objeto da licitação. Também não existe qualquer tipo de restrição de participação, pois os interessados têm conhecimento prévio das especificações previstas no Termo de Referência (Anexo I do edital), restando tempo suficiente para se adequarem, caso seja necessário.

Acerca da matéria, importa mencionar que a administração pública, no processo licitatório em questão, deixou claro suas exigências em edital.

Além do exposto acima, é importante ressaltar que cabe ao gestor público concretizar o interesse público e agir conforme o seu poder discricionário, visando



garantir a melhor conveniência e oportunidade nas situações, bem exercendo, assim, sua função administrativa.

Dessa forma ficou clara a importância do poder da discricionariedade para o exercício da administração, que assegura a concretização dos interesses públicos. Em seara de doutrina, leciona Meirelles (2005, p.19):

"[...] mesmo para a prática de um ato discricionário, o administrador público, deverá ter competência legal para praticá-lo; deverá obedecer à forma legal para a sua realização; e deverá atender à finalidade legal de todo ato administrativo, que é o interesse público."

CONCLUSÃO:

Em esclarecimento aos questionamentos, entende-se que foram respondidas a contendo por este órgão. Portanto, a solicitação de esclarecimentos está **DEFERIDA**, e as eventuais dúvidas foram solucionadas.

Irauçuba/CE, 11 de junho de 2024.


FRANCISCO ANTONIO RODRIGUES SILVA JÚNIOR
AGENTE DE CONTRATAÇÃO
PREGOEIRO

